Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N. 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 131

DE 24 DE MAIO DE 1.996

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE' ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso , no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova' e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal ' de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, ações na área de assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo' Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadusl de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município' e recursos adicionais que a Lei estabeleceu no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, ' subvenções e internacionais, organizações Governamentais e não-Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras ' de recursos do Fundo, relizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecada-' ção de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferência' que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber ' por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente istituídas.

§ 1º - A doação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Departamento Municipal de Planejamento, Coordenação e Administração sob orientação de controle do conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS integrará o orçamento do Departamento Municipal de Planejamento, Coordenação e Administração.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas Projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por Órgão conveniados:

Fl. 03.

LEI Nº 131 DE 24 DE MAIO DE 1.996

II - pagamento pela prestação de serviços' a entidades conveniadas de direito público para execução de programas e Projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais , conforme o disposto no inciso I do art, 15 da Lei Orgânica da Assis-' tência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmen-' te, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS SORROCHE

PREFEITO MUNICIPAL